de cedência média, definidos de acordo com os encargos impostos pelo Presente Plano.

a) A repartição dos custos de urbanização será feita tendo em consideração a área total de construção permitida pelo plano para os lotes a constituir

b) A totalidade das cedências previstas pelo plano para qualquer prédio serão feitas no momento da constituição de qualquer dos lotes previstos para o prédio;

i) Quando a área de cedência efectiva for superior à cedência média, o proprietário deverá ser compensado através de desconto nas taxas que tiver de suporta, de acordo com o respectivo regulamento Municipal;

ii) Quando a área de cedência efectuada for inferior à cedência média, o proprietário terá de compensar o município em numerário, de acordo com o respectivo regulamento Municipal.

3 — Nos lotes a constituir na Unidade de Execução 2 não será devida taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 57.º

Ruído

Na área do plano devem cumprir-se os limites de emissão de ruído estabelecidos por lei para as zonas mistas.

Artigo 58.º

Projecto de operação urbanística

Para cumprimento das disposições do presente plano, é obrigatória a apresentação, junto do projecto de loteamento ou de arquitectura, do levantamento topográfico de toda a área do prédio integrado na operação de loteamento ou do lote.

Artigo 59.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

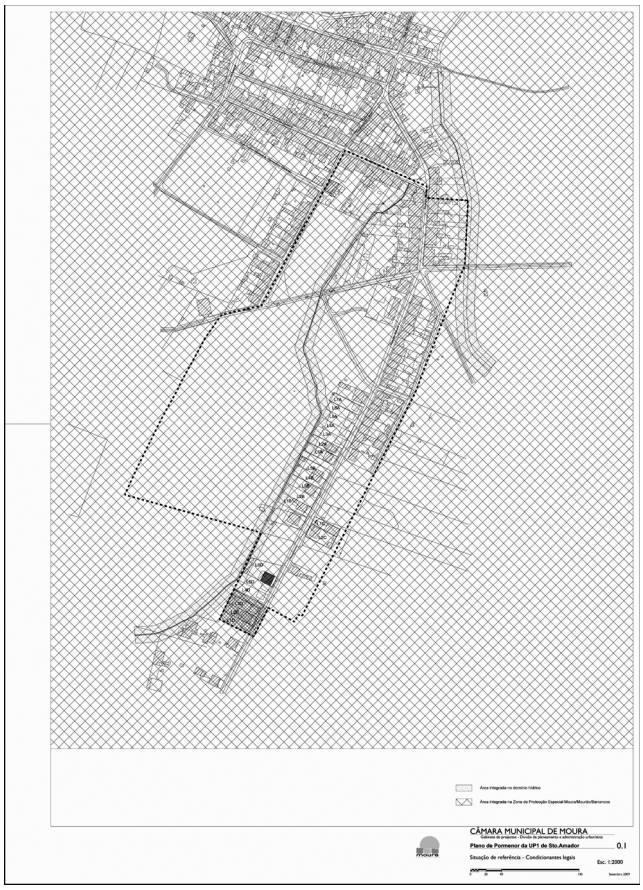

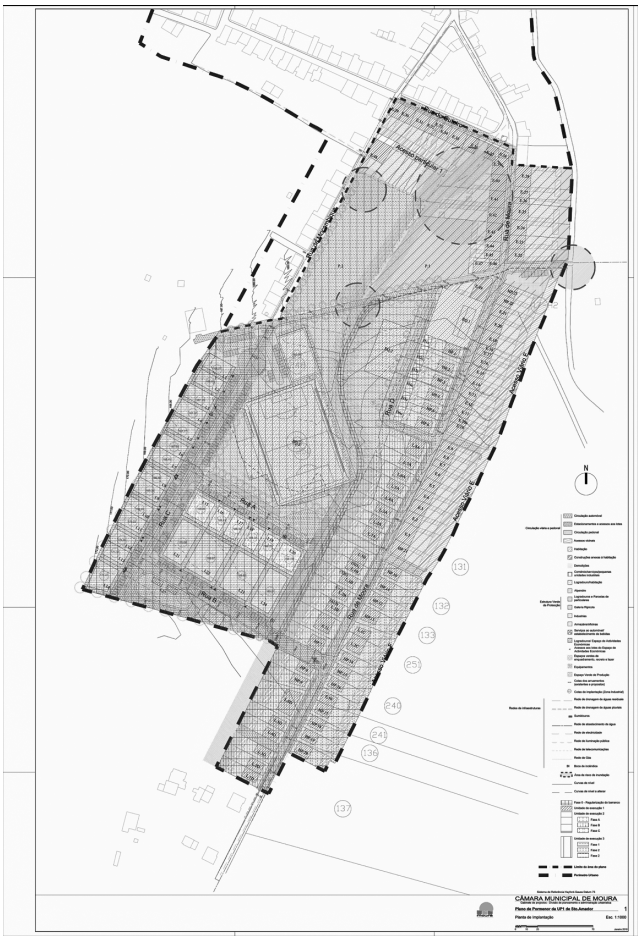

204467712

Édito n.º 137/2011

Torna-se público que Lurdes de Fátima Chaparro Ninhos e Helena do Carmo Chaparro Ninhos pretendem habilitar-se como herdeiras do seu falecido pai, Vítor António Algarvio Ninhos, ex-trabalhador desta autarquia com a categoria profissional de Assistente Operacional, falecido a 14 do corrente mês, a fim de poderem receber deste Município a importância ilíquida de 1828,63€, respeitante a abonos devidos.

Nestes termos quem tiver algo a opor a tal pretensão ou vir também a habilitar-se ao referido pagamento, deve deduzir o respectivo pedido no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

24 de Fevereiro de 2011. — O Director do Departamento Administrativo e Financeiro, *Rafael Rodrigues.*

304398044

MUNICÍPIO DE MOURÃO

Edital n.º 296/2011

Apreciação pública

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Faz saber que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 4 de Março de 2011, deliberou submeter à apreciação pública o projecto de alteração do Regulamento de Cedência de Autocarros Municipais, aprovado pelos órgãos Executivo e Deliberativo, deste Município, em 21 e 29 de Abril de 2005, respectivamente, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 6/96, de 31 de Janeiro e 18/2008, de 29 de Janeiro.

Nestes termos, durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* poderão todos os interessados consultar o projecto de alteração acima mencionado, conforme consta do anexo ao presente edital, nas horas normais de expediente,

que se encontra exposto na Subunidade Orgânica de Expediente Geral, no Edifício dos Paços do Município, na Praça da República, n.º 20, em Mourão, e apresentar reclamações, observações ou sugestões por escrito, através de carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Mourão, donde conste o nome, endereço, número e data do bilhete de identidade.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município.

10 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

ANEXO

O projecto de alteração consiste na modificação da denominação do Regulamento de Cedência de Autocarros Municipais e dos seus artigos 1.º, 5.º 7.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redacção:

«Denominação: Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Colectivo do Município de Mourão

Artigo 1.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — As viaturas referidas no número anterior podem ser utilizadas ou cedidas, nas condições do presente Regulamento, às seguintes entidades:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — As viaturas de transporte colectivo poderão também ser utilizadas por grupos de pessoas singulares para objectivos específicos.

Artigo 5.º

[...]

1 — . . . . . .
§1.º As viaturas estarão no local e hora pretendidos, havendo uma tolerância de meia hora em relação ao horário previsto, finda a qual, não aparecendo o responsável pela deslocação ou quem o substitua, a viatura regressará ao parque municipal, ficando o pedido sem efeito.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Não ingerir alimentos ou bebidas;
f) *[Anterior alínea e).]*

8 — . . . . . .
9 — É expressamente proibida a utilização de viaturas com fins lucrativos, bem como deslocações ao estrangeiro, salvo decisão da Câmara Municipal.
10 — A viatura estará à disposição do utilizador entre as 6 e as 24 horas, não podendo a viagem exceder este horário, salvo em caso de força maior, devidamente justificado.

Artigo 7.º

Tarifas

1 — Compete à Câmara Municipal de Mourão fixar as tarifas inerentes à prestação de serviço municipal de transportes colectivos.
2 — É aplicável na liquidação, cobrança e pagamento de tarifas o disposto no Capítulo IV do Regulamento de Taxas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2009, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

[...]

1 — *(Eliminado.)*
2 — . . . . . .»

204467672

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 7352/2011

Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde — Aprovação da proposta final.

Mário João Ferreira da Silva Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, para os efeitos consignados na alínea *d*), do n.º 4, do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, torna público que, sobre proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro em sessão ordinária de 25/02/2011, aprovou por unanimidade a proposta final da "Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde".

Assim, torna-se público e publica-se em anexo a Certidão da Assembleia Municipal que aprovou a referida alteração por adaptação, bem como as respectivas alterações ao Regulamento, Planta de Ordenamento 1b e Planta Actualizada de Condicionantes (R.E.N) 2.3b.

7 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

Certidão da Assembleia Municipal

"Manuel Nunes Simões dos Santos, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, certifico:

Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 25/02/2011

Da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal consta:

5 — Ordem do Dia:

5.2 — Análise e votação para efeitos de aprovação da Proposta de Alteração por adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

Deliberação: Aprovado por Unanimidade dos Membros presentes, a Proposta de Alteração por Adaptação do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, na sequência da entrada em vigor do "Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde";

Aprovada por Unanimidade a deliberação em Minuta.

E por ser verdade, mandei passar e assino a presente certidão, que vai autenticada com o selo branco.

Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, 02 de Março de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Manuel Nunes Simões dos Santos, Dr.»*

Alteração ao Regulamento

O artigo 48.º, do Regulamento do Plano Director Municipal de Oliveira do Bairro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 80/99, de 29 de Julho, na redacção actualmente em vigor, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48.º

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

I 4.2 — Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde.

e) . . . . . .
f) . . . . . .

4 — Na área designada por I 4.2, as regras de uso e ocupação de solo, são as constantes do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (Sul) à Zona Industrial de Vila Verde, aprovado e publicado pelo Aviso n.º 14570/2010, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 141, de 22 de Julho»

Apresenta-se de seguida o articulado sujeito a alteração, transcrito na sua globalidade, com as devidas alterações.